

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.979 DE 2001

Acrescenta o art. 66-A e altera a redação do “caput” do art. 104, na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e estabelece normas referentes à Inspeção Técnica Veicular - ITV.

EMENDA Nº 04

O caput do art. 13 e seu inciso III passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Da arrecadação com a cobrança da parcela da tarifa relativa à inspeção dos itens de segurança de que trata esta lei, serão reservados recursos a serem aplicados exclusivamente em benefício do sistema, obedecendo à seguinte distribuição:

.....

III – 8% (oito por cento) distribuídos entre o órgão máximo executivo de trânsito da União e os órgãos executivos dos Estados ou do Distrito Federal, com jurisdição sobre a área da inspeção, na forma dos convênios firmados conforme previsão do art. 6º, parágrafo único.”

Sala da Comissão, em de 2003

Deputado JOSÉ BORBA
Relator